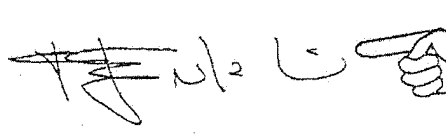
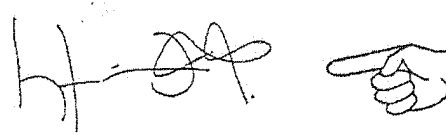
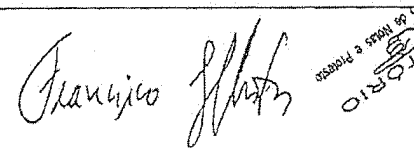
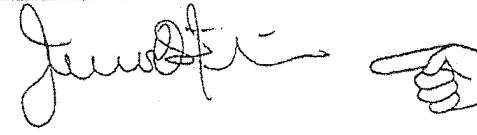
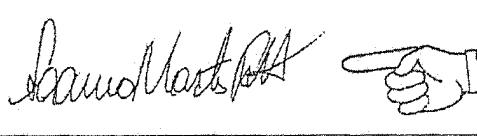
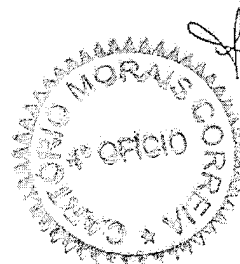
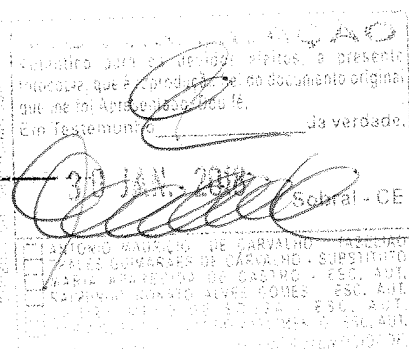


CONTINUAÇÃO DA ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNI, REALIZADA PERANTE O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FIEC, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI.

DIRETOR - FRANCISCO EULÁLIO SANTIAGO COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Carlos Vasconcelos, 146, apto. 1700, inscrito no DNTCNH sob o nº 01234827808 - DETRAN/CE e no CPF sob o nº 142.855.093-34.	 8º Tab. AGUIAR
DIRETOR - LUIZ FRANCISCO JUAÇABA ESTEVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Visconde de Mauá, 1650, apto. 301, Aldeota, inscrito no RG sob o nº 92002118116 - SSP/CE e no CPF sob o nº 164.446.633-34.	 8º Tab. AGUIAR
DIRETOR - FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Barbosa de Freitas, nº 1301 - Apto. nº 1200, inscrito no RG sob o nº 8908002045652 - SSP/CE e no CPF sob o nº 001.976.453-72.	 8º Tab. AGUIAR
DIRETOR - GERALDO BASTOS OSTERNO JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Joaquim Nabuco, nº 1530 - Apto. nº 202, inscrito no RG sob o nº 775.164 - SSP/CE e no CPF sob o nº 169.228.323-53.	 8º Tab. AGUIAR
DIRETOR - LAURO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Euzébio, à Rua Pedro Augusto, nº 10, inscrito no RG sob o nº 1192508 SSP/CE e no CPF sob o nº 204.546.003-72.	 8º Tab. AGUIAR
DIRETOR - LUIZ EUGÊNIO LOPES PONTES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Teatrólogo Silvano Serra, 1000, Dunas, inscrito no CREA/CE sob o nº 887737 e no CPF sob o nº 213.185.303-34.	



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - OFÍCIO DE NOTAS E 2ª RTDPJ
TABELIA: ANGEL MARIA RAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.973.000/0001-67
Rua Major Facundo, 872 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5800
E-mail: morais.correia@moraiscorreia.com.br

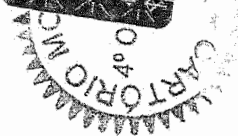
--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentica a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de janeiro de 2018. Instrumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de S.
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - César Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



3ª R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Verb. N° 3025534 - 23 set 2014
Página 17/22 Emls. R\$ 41,00

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrvente Compromissado

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-4400
Emol: 2,00 FERN: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10
FAADEP: 0,10
Reconheço por semelhança firma(s) de:
FRANCISCO JOSE LIMA MATOS *****

Fortaleza, 23/09/2014 11:47:14 28660
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

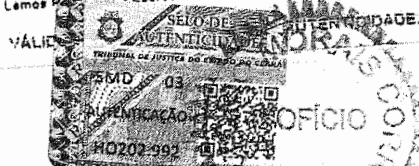
Sania Freitas da Silva - Escrevente - CTPS
088694
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Irschel Anderson Magalhães Teixeira
CTPS027544 - Escrevente - Fortaleza-CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - OFÍCIO DE NOTAS E 3ª RTDPJ
TABELA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.572.090/0001-97
Rua Major Fausto, 175 - Centro - CEP: 60.025-109 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3244.5908
Email: mcorreia@cartorio.moraiscorreia.com.br

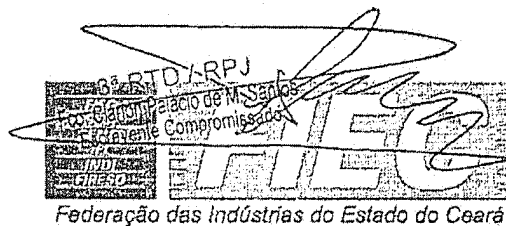
--- AUTENTICAÇÃO N° 248842 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 22 de janeiro de 2014. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

(-) Francisco de A. M. Correia (I) - Maria A. L. Soares (I) - Silvana M. P. de Sousa
(-) Luiz Moreira Correia Neto (I) - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
(-) Arelene Lemos Pereira - Escreventes



SELO DE AUTENTICIDADE
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Fortaleza-CE/Tel: 3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
FRANCISCO EULALIO SANTIAGO...
COSTA
LUIZ FRANCISCO JUACABA...
ESTEVES
GERALDO BASTOS OSTERHO JUNIOR
LANKO MARTINS DE OLIVEIRA...
FILHO
23 de Setembro de
11:55:11
da verdade.

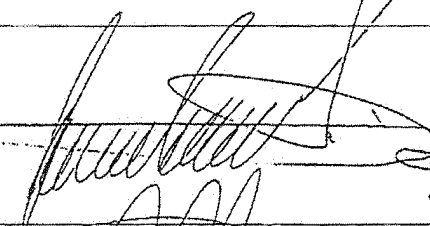
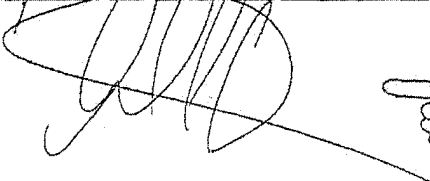
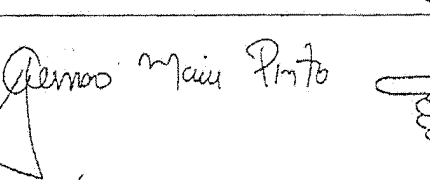
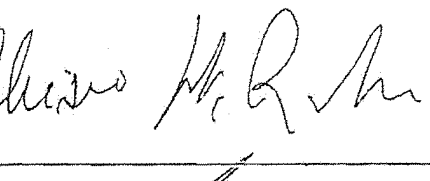
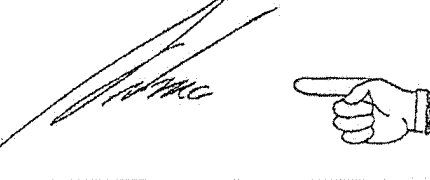
SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
DVI 03
AUTENTICACAO
HP380.730
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 22 de janeiro de 2014. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.
30 JAN. 2014
Fortaleza - CE

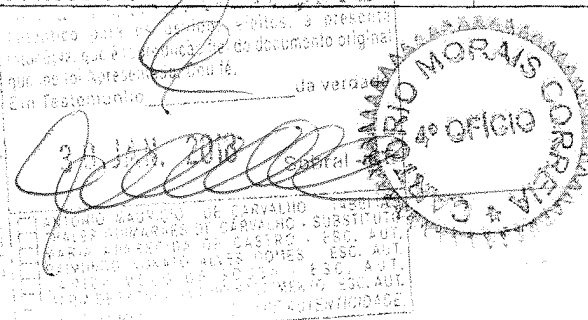


3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Avenida N° 502584 - 23 set 2014
Página 18/22 Emis. R\$ 41,00

CONTINUAÇÃO DA ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNI, REALIZADA PERANTE O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FIEC, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI.

DIRETOR - FRANCISCO DEMONTIÉ MENDES ARAGÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Cel. João Augusto Lima, 90, apto. 1500, bairro Edson Queiroz, inscrito no RG sob o nº 98010118307 - SSPDS/CE e no CPF sob o nº 061.927.693-20.	
CONSELHO FISCAL: TITULAR: MARCOS SILVA MONTENEGRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Desembargador Colombo de Sousa, nº 856 - Apto. nº 303, Meireles, inscrito no RG sob o nº 96002299229 - SSP/CE e no CPF sob o nº 022.994.963-00.	
CONSELHO FISCAL: TITULAR: GERMANO MAIA PINTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua da Paz, 470, apto. 1201, Meireles, inscrito no RG sob o nº 164391488 - SSP/CE e no CPF sob o nº 441.425.953-34.	
CONSELHO FISCAL: TITULAR: VANILDO LIMA MARCELO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Canuto de Aguiar, nº 1381, inscrito no RG sob o nº 274.119 - SSP/CE-2ª via e no CPF sob o nº 003.766.633-91.	
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE: ALUISIO DA SILVA RAMALHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Rocha Lima, 1425, apto. 801, Aldeota, inscrito no RG sob o nº 96002088465 - SPSP/CE e no CPF sob o nº 001.660.223-49.	
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE: ADRIANO MONTEIRO COSTA LIMA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Manuel Jacaré, 136, apto. 1701, Mucuripe, inscrito no RG sob o nº 2006002030365 - SSPDS/CE e no CPF sob o nº 258.811.833-04.	



080

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTOFJ
TABELIA: ANGELO MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Pacunda, 676 - Centro - CEP: 61.024-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: morais@cartorio.com.br

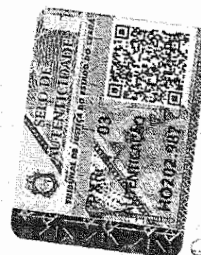
--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de Janeiro de 2016. Emolumento: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3-AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Moreira Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pela parte interessada. Dou fé.

da verdade.

Fortaleza - CE

ANTONIO SAURINO DE CARVALHO - ESC. AUT.
FALCO LOPES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUT.
RUI MORAES ROBERTO NUNES GOMES - ESC. AUT.
LUIZ VILLOUS SOUSA - ESC. AUT.
MARCOS VINÍCIUS COSTA LIMA - ESC. AUT.
FRANCISCO DE MONTIE REZENDE - ESC. AUT.

3º RTD / RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Compromissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Avers. N° 5025934 - 23 set 2014
Página 19/22 Emls. R\$ 41,00

ESTADO DO CEARÁ - CARVALHO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/PJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.973.050/0001-07
Rua Major Pasundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 248012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

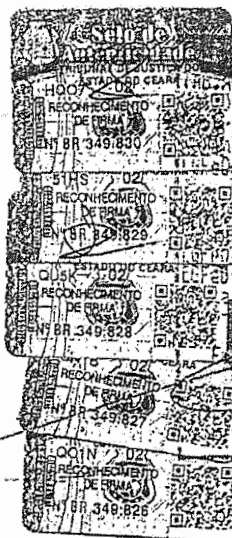
Fortaleza, 22 de Janeiro de 2018. Emls. R\$ 2,36

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO



AB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

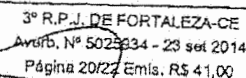
Reco por SEMELHANÇA a firma de:

ABOJ-FRANCISCO DE MONTIE REZENDES....
ARAGAO....
ABOJ-MARCOS SILVA MONTENEGRO....
ABOJ-GERMÃO MAIA PINTO....
ABOJ-VANILDO LIMA MARCELO....
ABOJ-ADRIANO MONTEIRO COSTA LIMA....

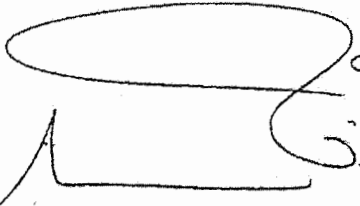
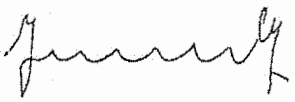
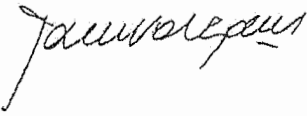
22 de Setembro de 2018

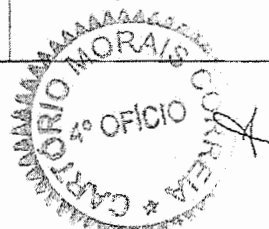
da verdade.

FRANCISCO DE MONTIE REZENDES
ESCRIVENTE AUTORIZADA



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL DA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E DOS DELEGADOS
REPRESENTANTES JUNTO À CNI.

CONSELHO FISCAL: SUPLENTE: MARCOS VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Historiador Raimundo Girão, nº 700 – Apto. nº 1902, inscrito no RG sob o nº 666076- 2ª via - SSP/CE e no CPF sob o nº 194.487.163.20.	  8º Tab. AGUÍAR
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI – TITULAR: ALEXANDRE PEREIRA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Av. Beira Mar, 4320, apto. 700, Meireles, inscrito no RG sob o nº 661466 + SSP/CE e no CPF sob o nº 210.918.623-20.	  8º Tab. AGUIAR
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI – TITULAR: FERNANDO CIRINO GURGEL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Tabelião Joaquim Coelho, nº 369, inscrito no RG sob o nº 356.317 – SSP/CE-2ª via e no CPF sob o nº 068.069.703-97.	 
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI – SUPLENTE: JORGE PARENTE FROTA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Beira Mar, nº 801 – Apto. nº 500, inscrito no RG sob o nº 179.924 - SPSP/CE e no CPF sob o nº 001.841.793-00.	 
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI – SUPLENTE: - JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Major Tibúrcio Cavalcante, 500, apto. 1100, inscrito no RG sob o nº 200.000.215.432-4 - SSPDS/CE e no CPF sob o nº 003.995.903-15.	  8º Tab. AGUIAR



083

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDP
TABELIA ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 09.573.060/0001-67
Rua Major Acunodo, 670, Centro - CEP: 80.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2019. Emolumentos: R\$ 2,36

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Souza
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

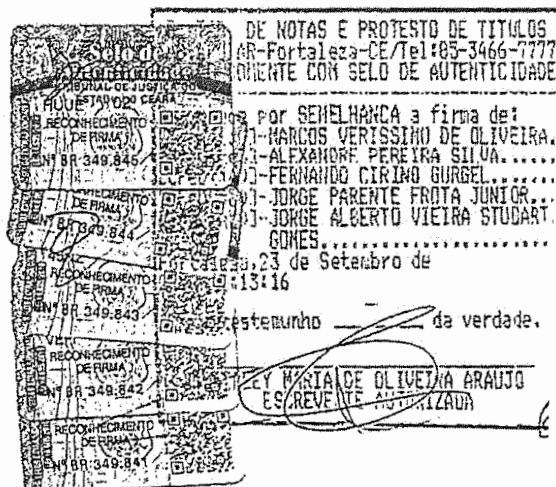
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





3º RTD / RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritor Compromissado

3º R.F.J. DE FORTALEZA-CE
Av. B. Nº 5025934 - 23 set 2014
Página 21/22 Emis. R\$ 41,00



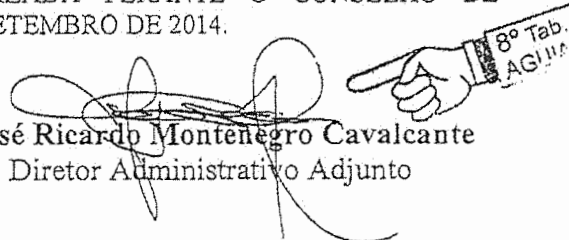
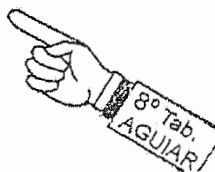


3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5025934 - 23 set 2014
Páginas 22/22 Emis. R\$ 41,00

CONTINUAÇÃO DA ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNI, REALIZADA PERANTE O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FIEC, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Roberto Proença de Macêdo
Presidente

José Ricardo Montenegro Cavalcante
Diretor Administrativo Adjunto

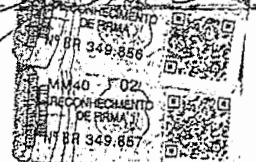


8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[CGFe000]-ROBERTO PROENÇA DE MACEDO....
[CGFe013]-JOSE RICARDO MONTENEGRO.....
CAVALCANTE.....
Fortaleza, 23 de Setembro de
2014-11:27:05

Em testemunho da verdade.

SHIRLEY MARIA
ESCREVENTE



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 2004	
Art. 6º da Lei 10.169/00	
Emol. nº 5011	- R\$ 16,86
Emol. nº 5011	- R\$ 1,16
Emol. nº 5011	- R\$ 5,30
Emol. nº 5011	- R\$ 0,84
Emol. nº 5011	- R\$ 0,84
Emol. nº 5011	- R\$ 25,00
Total	- R\$ 29,96
Selo nº	209812
* Via	
Garrêlis Mello Júnior	
Notário de Fortaleza	

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAL CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 3ª RTD PJ
TABELIA: ANGELO MARIA ARAÚJO - RAIS CORREIA - (RJ) 06.573.000/001-37
Rua Major Facundo, 875 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 344.4.5900
E-mail: moralcorreia@moralcorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado pelas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de Janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SEL-03-AUTENTICAÇÃO

Francisco de A.M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 744846 - 23 set 2014
Página 1/6 Emls. R\$ 30,00

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - 22/09/2014

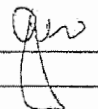
DECLARAÇÃO

Para o fim de participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, a realizar-se no dia 22 de setembro de 2014, **DECLARAMOS** em condições de participar, por estarem em pleno gozo dos direitos de filiados, os Sindicatos a seguir relacionados com indicação dos respectivos representantes junto à FIEC.

LISTA DE PRESENÇA

01 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDITÊXTIL**

Germano Maia Pinto
Fábio Diniz Pinheiro
Rafael Cabral



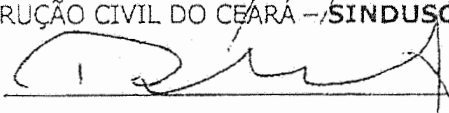
02 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM DE FORTALEZA - **SINDROUPAS**

Aluísio da Silva Ramalho Filho



03 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - **SINDUSCON**

Roberto Sérgio Oliveira Ferreira
André Montenegro de Holanda



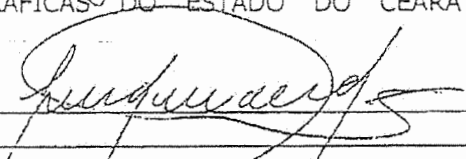
04 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FORTALEZA - **SINDCALF**

Jaime Bellicanta
Hercílio Helton e Silva



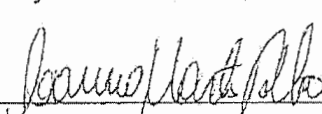
05 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDGRÁFICA**

Frederico Ricardo Costa Fernandes
Vivian Nicolle Barbosa de Alcântara



06 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDPAN**

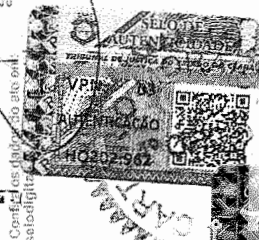
Lauro Martins de Oliveira Filho



ESTADO DO CEARÁ - CARFÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º TOP-1
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNP: 06.973.000/0001-07
Rua Major Facundo, 679 - Centro - CEP: 50.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (81) 3464.5900
E-mail: rfmoraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 248012
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de Janeiro de 2015. Emplumbeiro: R\$ 2,95
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arilene Lemos Rodrigues - Escreventes





3º R.T.D.-DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 744848 - 23 set 2014
Página 2/6 Emis. R\$ 30,00

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - 22/09/2014

07 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDSERRARIAS**

José Agostinho Carneiro de Alcântara
André Luis da Silva Monteiro

08 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDIÓLEOS**

José Apolônio de Castro Figueira
Sérgio Brito de Castro Figueira

09 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDCAFÉ**

Jocely Dantas de Andrade Filho
Pedro Alcântara Rêgo de Lima
Jocelito Pereira Dantas

10 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DO SAL DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDSAL**

José Agostinho Carneiro de Alcântara

11 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDIALGODÃO**

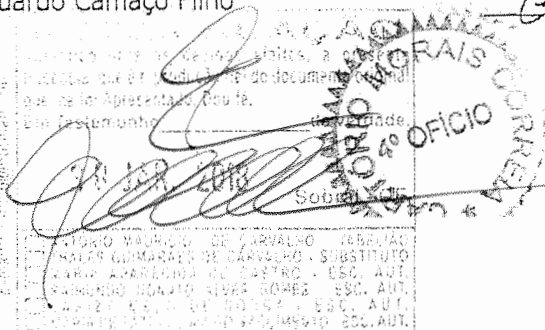
Marcos Silva Montenegro
Ailton Carneiro
Francisco Rufino de Lima

12 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO CEARÁ - **SIMEC**

Ricard Pereira Silveira
Carlos Prado
Fernando Cirino Gurgel

13 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIO E PESCA NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDIFRIO**

Elisa Maria Gradvohl Bezerra
Paulo de Tarso Teófilo Gonçalves Neto
Eduardo Camaço Filho



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDP
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-05
Rua Major Facundo, 875 - Centro - CEP: 60.070-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3461-1111
E-mail: mcorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

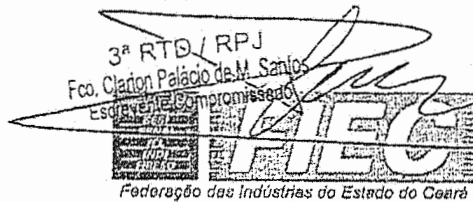
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Gean Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





3ª R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 744846-23 set 2014
Página 3/6 Emis. R\$ 30,00

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - 22/09/2014

14 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDBEBIDAS**

Ricardo Edson Bastos Lopes
Cláudio Sidrim Targino

15 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, OLARIA, LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DA CERÂMICA, DE LOUÇAS DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA, DA LOUÇA DE BARROS, DE VIDROS E CRISTAIS OCOS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDCERÂMICA**

Fernando Antônio Ibiapina Cunha
Armando José Pinheiro Praça

16 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDRAÇÕES**

André de Freitas Siqueira
José Alberto Costa Bessa Júnior
Décio Alves Barreto Júnior

17 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E DE DIAMANTES E PEDRAS PRECIOSAS, DE AREIAS, BARREIRAS E CALCÁREOS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDMINERAIS**

Marcelo Vieira Quinderé
Joaquim Markan Ferreira Gomes Neto
Cândido da Silveira Quinderé

18 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE - **SINDTRIGO**

Roberto Proença de Macêdo
Luiz Eugênio Lopes Pontes
Roberto Schneider
Marcos da Cunha Póvoa

19 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDICAJU**

Evilázio Marques Ribeiro
Antônio José Gomes Teixeira de Carvalho
Guilherme Lima Assis



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - ESCRITÓRIO DE NOTAS
TABELIA: ANGEL MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.573.006/0001-00
Rua Major Focundo, 575 - Centro - CEP: 60.026-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3101-1111
E-mail: mcorreia@notariomoraismc.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. S. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz MORAIS Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Airlene Lemos Rodrigues - Ecreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 744846 - 23 set 2014
Página 4/8 Emis. R\$ 30,00

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - 22/09/2014

20 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ROCHAS PARA BRITAGEM NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDIBRITA**

Abdias Veras Neto
José Cleber Gonzaga Silva

21 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDCONFECÇÕES**

Marcus Venícius Rocha Silveira
Herbert da Costa Velho

22 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDMÓVEIS**

Geraldo Bastos Osterno Júnior
Roger Neves Aguiar

23 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDLACTICÍNIOS**

Jorge Parente Frota Júnior
Frederico Hosanan Pinto de Castro

24 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE E EMBALAGENS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDIEMBALAGENS**

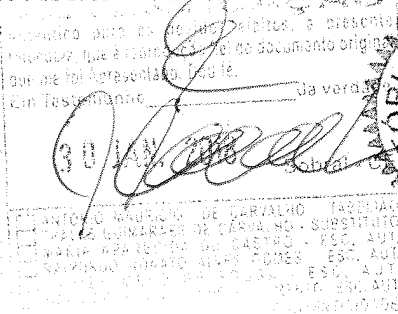
Hélio Perdigão Vasconcelos
Roberto Romero Ramos

25 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDQUÍMICA**

Marcos Antônio Ferreira Soares
José Dias de Vasconcelos Filho
Paulo Cesar Vieira Gurgel

26 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RECAUCHUTAGEM E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDIPNEUS**

Marcos Veríssimo de Oliveira
Carlos Alberto Veríssimo de Oliveira



092

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RYDFJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.573.000/0001-57
Rua Major Francisco, 876 - Centro - CEP: 61.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3454.8980
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento
apresentado nestas notas pela parte interessada.
Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Emplumados: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () -
() - Luiz Morais Correia Neto - () - César Alexandre Germano
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



3ª RTD / RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Est. 01/2014



3ª RTD, DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 744846 - 23 set 2014
Página 5/6 Emis. R\$ 30,00

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - 22/09/2014

27 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDICOUROS**

Márcia Oliveira Pinheiro
Roseane Oliveira de Medeiros

L. A. P.

28 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REDES DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDREDES**

Aluísio da Silva Ramalho
Antônio José Carvalho de Vasconcelos

Aluísio da Silva Ramalho

29 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS ESPECIAIS DO CEARÁ - **SIFAVEC**

Vanildo Lima Marcelo

Vanildo Lima Marcelo

30 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDMASSAS**

Luiz Eugênio Lopes Pontes
João Aroudo Feijão

Luiz Eugênio Lopes Pontes

31 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS REFINADORAS DE CERA DE CARNAÚBA NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDICARNAÚBA**

Edgar Gadelha Pereira Filho
Roberto Fonseca Fontenele
José Fonteles de Moraes

Edgar Gadelha Pereira Filho

32 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DO CEARÁ - **SIMAGRAN**

Carlos Rubens Araújo Alencar
Orlando Carneiro de Siqueira

Carlos Rubens Araújo Alencar

33 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS NO ESTADO DO CEARÁ - **SINDIVERDE**

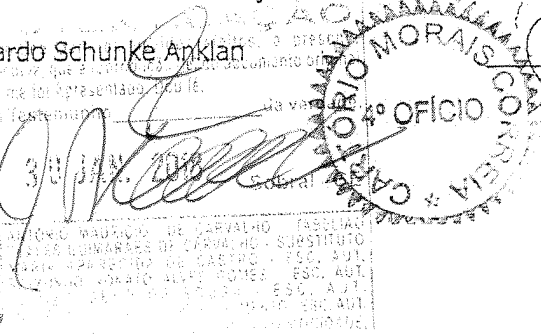
Marcos Augusto Nogueira de Albuquerque
Marcos Roberto dos Santos Bonanzini

Marcos Augusto Nogueira de Albuquerque

34 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS, LUVAS E MATERIAL DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE SOBRAL-CE - **SINDCAL**

Ricardo Schünke Anklán

Ricardo Schünke Anklán



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORALIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA LEMOS RODRIGUES MORALIS CORREIA - CNPJ: 06.572.000/0001-67
Rua Major Fernando RTS - Centro - CEP: 60.045-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3264-5830
E-mail: moraliscorreiase@moralscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que
apresentado nestas notas pela parte interessada. Do

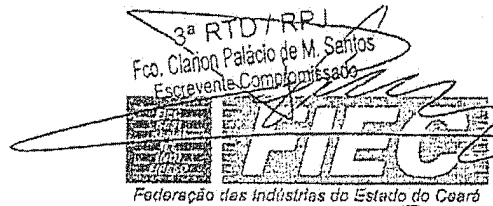
Fortaleza, 22 de Janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,36

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M.
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



3ª R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 744846 - 23 set 2014
Página 6/6 Emissão: R\$ 30,00

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - 22/09/2014

Marcos Aurélio Strada
Delmar da Luz
Fernando Antonio Bampi

35 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CRATO CEARÁ - **SINDCALC**

Anna Gabriela Holanda de Moraes
Rubens Dirceu Scherer

36 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDIMEST-CE**

Geraldo Teixeira Filho
Juarez Holanda Filho
Maria Tereza Mesquita Melo

37 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E VESTUÁRIAS DE JUAZEIRO DO NORTE E REGIÃO - **SINDINDÚSTRIA**

Marco Aurélio Norões Tavares
Paulo Cesar Primo Beltrão
Edmilson Landim da Cruz

38 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SORVETES DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDSORVETES**

Roberto Botão de Aquino
José Gutemberg da Costa Pereira
Francisco Wellington do Nascimento

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Sel/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 5011	- R\$ 16,86
Fermento 5%	- R\$ 1,15
Selo 5%	- R\$ 5,30
ISS 5%	- R\$ 0,61
FAADEP 5%	- R\$ 0,04
Total	- R\$ 23,96

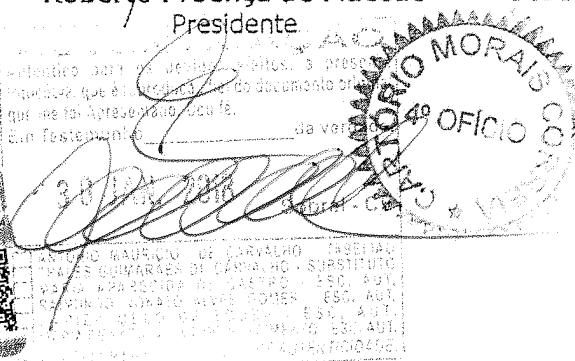
39 - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDPREL-CE**

Elias Sousa do Carmo
Benildo Aguiar
Luís Carlos Gadelha de Queiroz

Fortaleza, 22 de setembro de 2014.

Roberto Proença de Macêdo
Presidente

José Ricardo Montenegro Cavalcante
Diretor Administrativo Adjunto



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA RAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.973.000/0001-87
Rua Major Fecundo, 276 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2016. Emolumentos - R\$ 2,36

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.





Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escritor Comprossado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. N° 5026330 - 25 nov 2014
Página 1/2 Emis. R\$ 41,00

TERMO DE POSSE

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014), às dezenove (19) horas, no Auditório Luiz Esteves Neto, 5º andar do Edifício Casa da Indústria, na Av. Barão de Studart, n° 1.980, Aldeota, nesta Capital, obedecendo ao que preceitua o artigo 30, § 1º do Regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, tomou posse no cargo de Vice-Presidente, o Sr. CARLOS ROBERTO CARVALHO FUJITA, eleito por aclamação, no dia 14 de março de 2014, para o quinquênio 2014-2019, o qual, por motivos particulares, encontrava-se, à data da posse oficial, ausente deste Estado. Nesta ocasião perante a DIRETORIA PLENA prestou o seguinte e solene compromisso: "Prometo, no exercício consciente da cidadania brasileira e no exercício do cargo para o qual fui eleito no dia 14 de março de 2014, para o mandato administrativo de 2014 a 2019, que nesta data assumo, respeitar a Constituição Federal, as Leis vigentes no País, o Estatuto Social da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, assim como acatar as decisões emanadas das autoridades legalmente constituídas e, sobretudo, exercer a defesa dos legítimos interesses da classe empresarial da indústria, promover a harmonia nas relações entre o capital e o trabalho, visando o desenvolvimento sustentável e a justiça social". Este Termo de Posse lavrado em 3(três) vias de igual teor e forma, vai assinado pelo empossado e pelo Presidente eleito Jorge Alberto Vieira Studart Gomes. Fortaleza, 20 de novembro de 2014. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DE REGISTROS ESCRITOS - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º ITUPJ
TABELIA: ANGELA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA CORRÊA - CNPJ: 06.572.060/0001-67
Rua Major Facundo, 100 - Centro - CEP: 602-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3099.7460
E-mail: angela@fortaleza.ce.br / angela@fiec.ce.br

AUTENTICAÇÃO Nº 246012
Autentico a presente cópia fotostática do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 22 de novembro de 2014. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade,
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

1 - Francisco de M. Corrêa - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Souza
2 - Luiz Mendes Corrêa Neto - () - Cesar Alexandre Garmelo Rodrigues
() - Arlene Lúcia Rodrigues - Escrivente

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
Presidente

Carlos Roberto Carvalho Fujita
Vice-Presidente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIA: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIA: SUBSTITUTO: REGIMENIL MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortaleza.ce.br / recepcao2_cnj@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 002788. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade Dou fé.

Fortaleza, 25 de novembro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,75

Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - AUTENTICAÇÃO
AAA524884-A182

() - Jefferson Feltosa Clivela - () - Evandro Ferreira Passos - () - Maria do Socorro Morais Herculano - () - Clezio Batista Ferreira - () - Rafael de Oliveira Dias
Escriventes



ESTADO DO CEARÁ - CANTÁRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.973.000/0001-97
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-110 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@secedigital.ce.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 248012 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 22 de janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A.M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Souza
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



3º RPJT DE FORTALEZA
Averb. Nº 5028330 - 25 nov 2014
Página 222 Emls. R\$ 41,00

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Agular - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Agular
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioagular.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(Jose Aguiar) - JORGE ALBERTO VIEIRA STUART BONES
(Jose Aguiar) - CARLOS ROBERTO CARVALHO EUGENIA
Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002007 - Valor Total dos Serviços: R\$6,30.
Fortaleza, 25 de Novembro de 2014 às 09:35:46.
Escrevente Autorizado: REBEKA NAYARA LOPES FARIAS.



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Sét/2004 e Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 5013	R\$ 32,21
Fermoju: 5%	R\$ 1,90
Selo: 1	R\$ 3,67
ISS: 5%	R\$ 1,61
FAADEP: 5%	R\$ 1,61
Total	R\$ 41,00
Selo nº	25.11.14

Cartório Melo Júnior
6ª Notaria de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIAO: JOSE EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO: REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.973.000/0001-91 - Rua Major Facundo, Nº 680 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7400 - E-mail: emj@forinsinet.com.br / rececao2_em@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 002768. A presente cópia fotostática
confere com o original exibido nestas Notas Públicas.
O referido é verdade Dou fé
Fortaleza, 25 de novembro de 2014. Emolumentos: R\$ 1,75
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA524885-A1S2

Melo Júnior
() - Jefferson Faltosa Oliveira - () - Evandro Ferreira Pessoa - () - Maria do Socorro
Morais Herculiano - () - Clezio Batista Ferreira - () - Rafael da Oliveira Dias
Escreventes

Em testemunho da verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1150981884

NOME
PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
20150205389 SSP CE

CPF
314.802.683-72

DATA NASCIMENTO
08/06/1969

FILIAÇÃO
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA
OLGA DE CASTRO HOLANDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03673135808

VALIDADE
28/04/2020

1ª HABILITAÇÃO
06/07/1987

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
27/05/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

65412411835
CE147746019

PROIBIDO PLASTIFICAR
1150981884

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDUJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249906 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 26 de Janeiro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Nº DO CLIENTE
5149397-7

Para aplicar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 150
 CEP 60135-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.106.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 507519499
Pota 02 01120 21 131800 - 0 **Data de Emissão** 04/01/2018
Nome PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA
End. Postal RU REPUBLICA DO LIBANO 01390 AP 201
 VARJOTA - FORTALEZA - 60175222

Medidor 5513549 **Poste** 0284 B27E
Classe 01-RESIDENCIAL BIFASICO **Fator de Potência** 0,00
RG / CPF / CNPJ 314802683-72 **CGF**

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Jan/2018 **Data da Apresentação** 04/01/2018 **Previsão Próxima Litura** 02/02/2018

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto Nov/2017 **EUSD** 173,96
Mês DIC17 = 0,00 P

ICMS			Padrão Individual			Apuração Individual		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
513,24	27,00%	138,57	4,83	9,67	19,34	0,00	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			DIC	FIC	DMIC			
GDF: 6768,096F, 1495,8287, 8903,3CF, 06F0			3,11	6,22	12,45	1,00	0,00	0,00
			2,69			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
1255	562	1,00	693	0,00	693	0,74061	513,24
04/01/18	07/12/17		28 DIAS		693		513,24

VALOR (R\$) 513,24
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 53,58



VENCIMENTO 23/01/2018 **TOTAL PAGAR (R\$)** 566,82

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)											
Energia	171,83	761	693	710	773	686	856	777	762	932	941	812	602
Transmissão	12,19												
Distribuição	115,70												
Encargos Setoriais	40,99												
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	157,15												
TOTAL	513,24												

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂) 299,51 Compensado kg (CO₂) 0,00 Consciência Ecológica (%CO₂) 0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEGUIDO DO DÍGITO VERIFICADOR.

Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Gov. Federal

CONSIDERAR ESTA CONTA QUITADA SE EFETUADO O DÉBITO EM CONTA CORRENTE - SANTANDER BRASIL AGENCIA - 4585.

Consta desta fatura R\$ 28,58 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:1,00% e COFINS:4,50%

Para o mês de Janeiro-18 a bandeira será VERDE, sem custo adicional para os consumidores.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO DE NOTAS E 2ª TABELA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/00-00
 Rua Major Facundo, 679 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza, CE - Tel: (85) 3411-1111
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 249906 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé em testemunho da verdade.
 Fortaleza, 26 de Janeiro de 2018. Emplumados: R\$ 2,35
 Selo Digital de Fiscalização - SELO 3-AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa -
 () - Luiz Maria Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
 () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

PROCURAÇÃO

[illegible]

OUTORGADO: FRANCISCO SÉRGIO SIEBRA MOURA, brasileiro, divorciado, Gerente, portador da cédula de identidade de nº 96031005424 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.874.003-00, com endereço profissional na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, nº. 1003, Campo dos Velhos, Sobral-CE CEP: 62.030-230. XX

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO**, acima qualificado, para representá-lo perante os órgãos municipais competentes, a qual confere poderes específicos de realizar os seguintes Atos:

- 01)** Assinar processos administrativos para isenção da Taxa de Alvará Sanitário;
- 02)** Assinar ofícios de consulta de situação fiscal e legal quanto a taxas, alvarás, habite-se, e outros procedimentos de regularização;
- 03)** Assinar ofícios de postergação de vencimento de DAM e dispensa de encargos de taxas de Alvará de Funcionamento;
- 04)** Solicitar cancelamento de Notas Fiscais fora de Competência do movimento mensal encerrado;
- 05)** Solicitar certidão positiva com efeito Negativo;
- 06)** Realizar atualização Cadastral (Cadastro Fiscal e Imobiliário, SEURB e Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização Tributária);
- 07)** Solicitar licença Operacional Ambiental;
- 08)** Solicitar isenção de Taxa dos Bombeiros e Ofício de regularização;
- 09)** Solicitar requerimento de Vistoria Sanitária;
- 10)** Solicitar certidão de Imunidade de ISS;
- 11)** Assinar ofícios destinados aos órgãos de segurança;

Para o SENAI – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES (UNIDADE SOBRAL), localizado na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, nº. 1003, Campo dos Velhos, Sobral-CE CEP: 62.030-230, podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato indispensável ao fiel cumprimento deste mandato, cuja validade pode, entretanto, ser suspensa a qualquer tempo, não sendo permitido o substabelecimento.

VALIDADE: 05 de abril de 2017 a 05 de abril de 2018.

Após o transcurso do prazo de validade, o presente documento torna-se sem efeito, independente de revogação expressa.

XXX

Fortaleza/CE, 05 de abril de 2017.

Paulo André de P. Holanda
PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
Diretor Regional do SENAI/DR-CE



AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos, a presente
fotocópia, que é reprodução fiel do documento original,
que me foi Apresentado. Dou fé.
Em Testemunho: _____ da verdade

24 Jan 1968

ANTONIO MORALES IN CAROLINGA TALLER
THALIS GONCALVES LOPES CARVALHO - SUZINHA
MARIA APARECIDA LOPES COSTA - ENO
MARIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS - ENO
CARLOS WILSON DE SOUZA - ENO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, com sede à Av. Barão de Studart, nº 1980, Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Diretor Regional, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº 793775-8 - SSP/CE e no CPF sob o nº 314.802.683-72. XXX

OUTORGADO: FRANCISCO SÉRGIO SIEBRA MOURA, brasileiro, divorciado, Gerente, portador da cédula de identidade de nº 96031005424 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.874.003-00, com endereço profissional na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, nº. 1003, Campo dos Velhos, Sobral-CE CEP: 62.030-230. XXX

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO**, acima qualificado para assinar todo e qualquer instrumento contratual bem como seus aditivos, que gerem receita, caso estes sejam derivados de minutas confeccionadas e chanceladas pela Gerência Jurídica do Sistema FIEC (GEJUR), a serem firmados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Ceará – SENAI/DR-CE, cuja execução seja do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, cuja validade pode, entretanto, ser suspensa a qualquer tempo; não sendo permitido o substabelecimento. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fortaleza/CE, 05 de abril de 2017.

Paulo André de Castro Holanda

PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA

Diretor Regional do SENAI/DR-CE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.768.202/0008-42 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2000
NOME EMPRESARIAL SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA ✓			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO AV DOUTOR JOSE ARIMATEIA MONTE E SILVA		NUMERO 1003	COMPLEMENTO
CEP 62.030-230	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS VELHOS	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO clira@sfiec.org.br		TELEFONE (85) 3421-5842	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA ✓		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/10/2017 às 12:07:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nº 2018951

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
CPF / CNPJ : 03768202000842
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA ✓

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/01/2018 ÀS 11:32
VÁLIDA ATÉ 18/04/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online. Utilize o código 20189512018951, para verificar a autenticidade deste documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800967742

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 03.768.202/0008-42 ✓
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/02/18 ÀS 09:16:08
VÁLIDA ATÉ 20/04/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

100



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201706649422

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 03.768.202/0008-42 ✓
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/11/17 ÀS 11:11:44
VÁLIDA ATÉ 23/01/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA ✓
CNPJ: 03.768.202/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

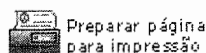
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:05:43 do dia 24/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2018. ✓

Código de controle da certidão: **CE2B.623C.021F.E290**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03768202/0008-42**Razão Social:** SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA**Nome Fantasia:** AGENCIA DE TREINAMENTO DE SOBRAL**Endereço:** AV PLACIDO CASTELO 1701 / JUNCO / APRAZIVEL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018 /**Certificação Número:** 2018031512192055827857

Informação obtida em 23/03/2018, às 11:48:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03768202/0008-42
Razão Social: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA ✓
Nome Fantasia: AGENCIA DE TREINAMENTO DE SOBRAL
Endereço: AV PLACIDO CASTELO 1701 / JUNCO / APRAZIVEL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018 ✓

Certificação Número: 2018022412113744958998

Informação obtida em 06/03/2018, às 11:54:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

110

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03768202/0008-42
Razão Social: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA ✓
Nome Fantasia: AGENCIA DE TREINAMENTO DE SOBRAL
Endereço: AV PLACIDO CASTELO 1701 / JUNCO / APRAZIVEL / CE / 62114-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018 ✓

Certificação Número: 2018020605150079765571

Informação obtida em 19/02/2018, às 09:19:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA ✓

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.768.202/0008-42

Certidão nº: 140612976/2017

Expedição: 23/11/2017, às 16:09:38 ✓

Validade: 21/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.768.202/0008-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/03/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA

03.768.202/0008-42

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/03/2018

Data da última atualização do banco de dados: 22/03/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.ZGZV.4LAO.WKNC.GCFE.B2WF**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/02/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA ✓
03.768.202/0008-42

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/02/2018 ✓

Data da última atualização do banco de dados: 07/02/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.PPVH.QT6P.4P5S.NKQC.21K9**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO 038/2018 - STDE

PROCESSO nº P017496/2018

INTERESSADO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE.

Relatório.

Versam os presentes autos sobre solicitação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a contratação do **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, para a prestação do serviço de **PROGRAMA DE INOVAÇÃO, COM OBJETIVO PROGRAMA DE INOVAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DA ADAPTIDÃO EMPREENDEDORA E INOVADORA DA POPULAÇÃO SOBRALENSE**.

Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício indicando a dotação orçamento e deferimento do Ordenador de Despesas para início do processo de dispensa;
- b) Justificativa Técnica;
- c) Justificativa de Preço;
- d) Proposta e Orçamento do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ
- e) Comprovante de preços;
- f) Documentos de Habilitação do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ;

É o relatório.



Da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Desse modo, cita-se:

Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, **“o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”**

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas



competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



Ante o exposto, **passo a opinar.**

A regra no ordenamento jurídico pátrio é que a contratação a ser efetivada pela Administração Pública seja precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 dispõe acerca da obrigatoriedade da licitação, salvo nos casos previsto na lei, *in verbis*:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Diante disto, o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, revela a possibilidade da ocorrência de dispensa de licitação, caso a contratação seja com instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, devendo esta ter reputação ilibada. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Merece destaque parte do julgado emanado do e. Tribunal de Contas da União quando da análise de contratação análoga. Vejamos:

"Em princípio, vale dizer que os requisitos para contratação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, não se restringe a ser a instituição brasileira; sem fins lucrativos; detentora de inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente, da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação do preso. A fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico maior da licitação - batizada por princípios outros como o da impessoalidade, da moralidade - impõe uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objetivo da contratação e a estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos (Tribunal de Contas da União. Decisão n.187/97. Plenário. Relator Ministro Marcos Vilela. In Ata n.52/97)."

Assim, com base no entendimento da Corte de Contas, supra transcrito, devem ser observados para efetivação da contratação direta que se pretende levar a efeito aqueles relacionados aos objetivos estatutários da instituição e à sua estrutura para o cumprimento pessoal dos compromissos contratuais assumidos.



Estes requisitos visam resguardar a ocorrência de burla ao procedimento licitatório, uma vez que a permissão conferida pelo normativo em questão para a contratação direta desses entes é justificada exatamente pela sua natureza jurídica e pelos fins a que se destinam.

Ademais, dispõe a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Com efeito, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem aos preceitos de que a instituição deverá ser:

- a) brasileira;
- b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso;
- c) detentora de inquestionável reputação ético profissional;
- d) sem fins lucrativos.

No caso em epígrafe, o **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ** é uma entidade de direito privado nos termos da lei civil, criado pelo Decreto-lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942, corporificando órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional, consoante disposto nos artigos 3º e 14 a 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 494 de 1 de janeiro de 1962, emergindo como instituição que preenche todas as exigências legais para a contratação por dispensa de licitação, nos moldes do dispositivo supracitado, conforme se demonstra com a documentação acostado aos autos.

Além disso, trata-se de entidade paraestatal de notória capacidade técnica para a prestação dos serviços de ensino técnico profissionalizante, com média de preço dentro dos parâmetros oferecidos no mercado.

Em importante acórdão (Acórdão TCU nº 11411999 - Plenário. Relator: Min. Marcos Vinícios-Vilaça), o TCU firmou entendimento sobre essa questão e definiu que "atendidos os demais requisitos postos em lei (art. 24, XIII), enseja a dispensa de licitação, mesmo quando a competição se revela viável. (FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. Op. cit., p. 502).

Ora, referida exigência seria incompatível com a própria natureza do instituto da dispensa de licitação, e tornaria, na prática, inócuo o dispositivo legal, já que dificilmente o administrador teria condições seguras de atestar nos autos a inexistência de outra instituição em condições de realizar o serviço pretendido.

Sobre a contratação por dispensa de licitação nos moldes preconizados na fundamentação supracitada, os Tribunais já se manifestaram, in verbis:

T J-SP - Apelação APL 9085837602006826 SP 9085837-60.2006.8.26.0000 (T J-SP) Data de publicação: 30/09/2011
Ementa: Licitação - Dispensa - Prestação de serviços pelo SENAC, instituição brasileira de pesquisa, ensino e desenvolvimento, de inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos -(CF , art. 37 , XXXI e Lei 8666 /93, art. 24 , XIII)- **Dispensa que fica a critério da Administração, justificado o ato - Ação popular improcedente - Inexistência de lesividade ou de ilegalidade na dispensa - Recurso não provido. Ação popular apensa, com a mesma finalidade, promovida por outro eleitor que, entretanto, não forneceu as peças necessárias às citações. Processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267 , IV e V, do CPC . Decisão mantida. Recurso não provido.**

No tocante a comprovação do preço do serviço em epígrafe, foi apresentado composição de custos, bem como o preço de outros cursos similares ofertados pela contratante, comprovando que o preço proposto está de acordo com o praticado no mercado.

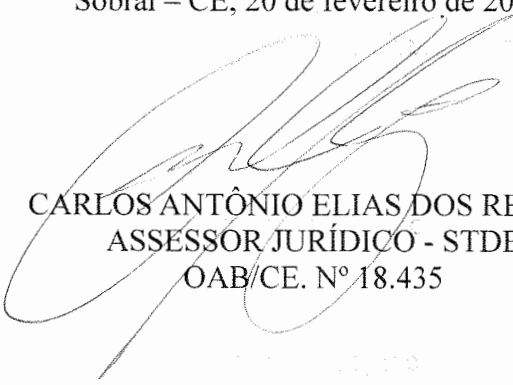
Conclusão:

Diante do exposto, tais documentos nos conduzem à conclusão da lisura do processo sob o aspecto jurídico-formal, de modo que **OPINO**, nos limites da análise jurídica, **favoravelmente, pela Dispensa de Licitação para a contratação do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, serviço de serviço de **PROGRAMA DE INOVAÇÃO, COM OBJETIVO PROGRAMA DE INOVAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DA ADAPTIDÃO EMPREENDEDORA E INOVADORA DA POPULAÇÃO SOBRALENSE** em razão da inexistência de óbices legais ao regular prosseguimento do presente feito, em virtude da correta adequação jurídica inerente ao caso, na forma da Lei, propondo que os autos sejam encaminhados à Central de Licitação, para adoção das providências ulteriores cabíveis.

Este parecer não vincula o gestor público, pois é meramente opinativo.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer. À apreciação superior.

Sobral – CE, 20 de fevereiro de 2018.



CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JR.
ASSESSOR JURÍDICO - STDE
OAB/CE. Nº 18.435

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - STDE	
De: Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Para: CELIC
Assunto: Dispensa de Licitação	Data: <u>20/04</u> /2018

À Central de Licitação do Município de Sobral - CELIC
Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso

Prezada Senhora,

Temos a satisfação em cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar, em obediência aos termos do Decreto Municipal nº 1886/2017, as providências para a publicação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que tem como objeto a contratação do **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, tendo como finalidade o Programa de Inovação, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento da aptidão empreendedora e inovadora da população sobralense, gerando novos negócios inovadores para o município de Sobral/CE.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



RAIMUNDO INÁCIO NETO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL Nº 003/2018 – STDE

A Coordenadoria de Capacitação e Formação Profissional, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para o objeto abaixo relacionado:

1. Prestação de Serviços de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e técnica, por meio do Programa de Inovação, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento da aptidão empreendedora e inovadora, atendendo aos estudantes do ensino médio e universitários residentes em Sobral – CE.

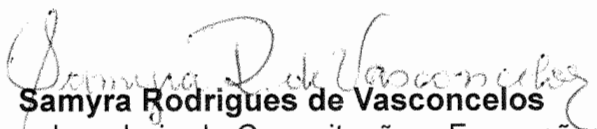
O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A escolha do Contratado, o **SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, deve-se ao fato da referida instituição ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, detendo inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos.

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência, RATIFICAR o presente Termo.

Sobral (CE), 04 de abril de 2018.

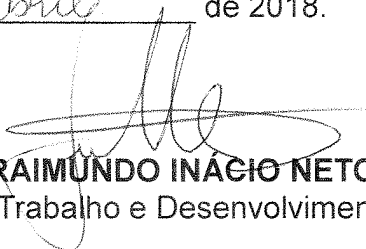

Samyra Rodrigues de Vasconcelos
Coordenadoria de Capacitação e Formação

TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDL N° 003/2018 - SME

Considerando o Termo de Dispensa, emitido pela Coordenação de Capacitação e Formação da STDE, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido termo, **RATIFICO** o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Contratação do **SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, objetivando a contratação de Prestação de Serviços de ensino, no formato de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional no segmento do turismo, nos Termos do Art. 26, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral (CE), 04 de abril de 2018.


RAIMUNDO INÁCIO NETO

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

CONTRATO Nº 351/2018 - SENAI

CONTRATO 006/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Viriato de Medeiros, 1250, Centro, CEP 62011-060, em Sobral/CE, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, através de sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE, representado pelo seu secretário o **Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO** residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, centro doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI/DR-CE**, serviço social autônomo, com sede na Av. Doutor Arimateia Monte e Silva, nº1003, Campo dos Velhos – Sobral-CE, CEP:62.030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0008-42, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por seu Diretor Regional, o **Sr. PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 314.802.683-72, portador do RG de nº 20150205389, residente e domiciliado à Rua Republica do Líbano, 1390 Apto. 201 Varjota, Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 003, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para contratação de pessoa jurídica, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, os preceitos do direito público, e as demais normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como demais peças constantes do processo administrativo nº P017496/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos e valores constantes da Dispensa de licitação de nº 003, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, para Contratação Direta e seus anexos, e à proposta ofertada pelo **CONTRATADO**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI/DR-CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, para prestação de serviço de **PROGRAMA DE INOVAÇÃO, COM O**



OBJETIVO DE PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DA ADAPTIDÃO EMPREENDEDORA E INOVADORA DA POPULAÇÃO SOBRALENSE.**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sem reajuste, de acordo com o cronograma de desembolso e termos constantes da Dispensa de Licitação de nº 003.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por execução de objeto. Ao final e comprovação de finalização de cada curso, será efetuado o pagamento por turma finalizada.

6.1.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida ao **CONTRATADO** para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro no processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº 003.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos :

Fonte de Recurso: **Municipal.**

2601.19.573.0058.2.250.3.3.9039.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo e local estabelecidos na Ordem de Serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

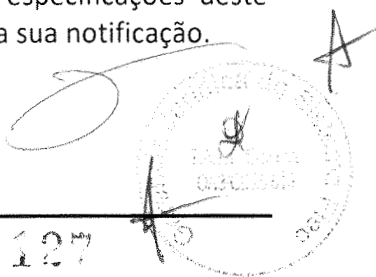
10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela parte **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela parte **CONTRATANTE**, contados da sua notificação.



10.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definida nas Ordens de Serviço.

11.2. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica.

11.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.4. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à parte **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da parte **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

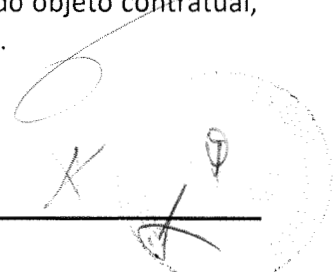
11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do processo administrativo, dispensa de Licitação de nº 003, no prazo fixado pela parte **CONTRATANTE**, contado da sua notificação.

11.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.

11.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da parte **CONTRATANTE**.



11.12. Realizar os serviços nos endereços constantes no(s) endereço(s) indicado(s) pelos Órgãos/Entidades participantes, desde que estejam compreendidos no Município de Sobral e sua região distrital, sem ônus adicional.

11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

11.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como à Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto ao **CONTRATADO** através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua(s) unidade(s) competente(s), podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos o **CONTRATADO** nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

12.7. Efetuar os pagamentos referentes aos encargos de Lei acrescidos em caso de necessidade de imposição ao **CONTRATADO** de execução de serviços urgentes e emergenciais fora do horário comercial.

12.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

12.9. Designar Servidor(a) para fiscalizar a execução do Contrato.

12.10. Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

12.11. Assegurar da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

12.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

12.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, que não devem ser interrompidos.

12.14. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

12.15. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

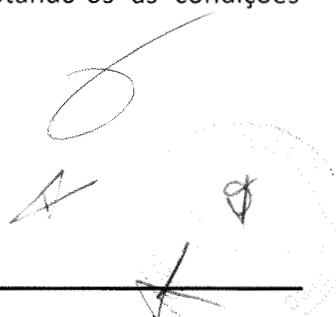
13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Samyra Rodrigues de Vasconcelos, especialmente designada para este fim pela parte **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da parte **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

13.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo **CONTRATADO**;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da parte **CONTRATANTE**;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir o **CONTRATADO** na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do **CONTRATADO** a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;

f



- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo **CONTRATANTE**, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pelo **CONTRATADO**;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao **CONTRATADO** em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela parte **CONTRATANTE**.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Sobral, no Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

15.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** perante a parte **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

15.3. O **CONTRATADO** ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

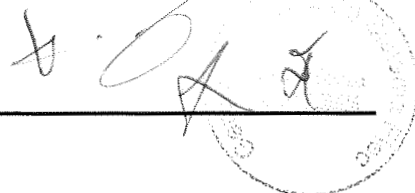
16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual

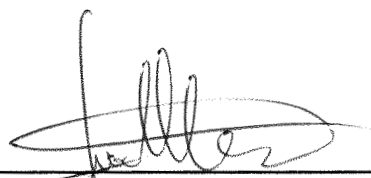
f



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE

teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 04 de abril de 2018.



RAIMUNDO INÁCIO NETO
MUNICÍPIO DE SOBRAL
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento
Econômico – STDE
CONTRATANTE



PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
Diretor Regional do SENAI/DR-CE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

José Micapomus Cipo Filho

RG.:

CPF.: 285.661.303-31

Assinatura:



Nome:

Leonardo Leão T. de Sousa

RG:

CPF.: 012.416.853-55

Assinatura:



Visto:



Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Carlos Antonio E. dos Reis Jr.
OAB / CE 18.435

f

